MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 45/2019/CS/IFS

Aprova a reformulação do Regulamento das Atividades Complementares dos cursos de Graduação do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo nº 23290.001231/2018-55 e a 6ª reunião ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 17/12/2019,

RESOLVE:

I – APROVAR a reformulação do Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 30 de dezembro de 2019.

Alysson Santos Barreto
Presidente do Conselho Superior/IFS em exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE – IFS

(Aprovado através da Resolução nº 45/2019/CS, de 30 de dezembro de 2019)

Aracaju/SE
2019

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - As Atividades Complementares se constituem em parte integrante do currículo dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

§ 1º - As Atividades Complementares são desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do curso, se estiverem definidas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º - Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que privilegiem a construção de saberes que fomentem comportamentos sociais, humanos, éticos, culturais e profissionais. Tais atividades acadêmicas serão adicionadas às demais e deverão contemplar as dimensões descritas nesse regulamento.

Art. 2º - As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando as dimensões indicadas nos grupos A, B e C:

I. Grupo A: formação social, humana, ética e cultural;
II. Grupo B: desenvolvimento de princípios comunitário e de interesse coletivo;
III. Grupo C: Iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Art. 3º – Poderão ser validadas como Atividades Complementares as atividades indicadas no Apêndice I e/ou outras atividades propostas pelo Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado do Curso.

Art. 4º – São vedados ao aproveitamento como Atividades Complementares:

I. O estágio Curricular obrigatório, por já possuir carga horária e registros de nota próprios;

II. O trabalho de conclusão de curso (TCC), por já possuir carga horária e registros de nota próprios;

III. As atividades acadêmicas produzidas como conteúdos integrantes de disciplinas e/ou componentes regulares das ementas dos cursos;

IV. As atividades utilizadas para a equiparação de Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 5º – Ao Coordenador do Curso compete:

I. Propiciar condições para o processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;

II. Supervisionar as Atividades Complementares internas, quando essas forem organizadas pela Coordenação do Curso;

III. Encaminhar para que o Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado do Curso definam as atividades relacionadas no Apêndice 1, ou similares, procedimentos de avaliação e pontuação para avaliação de Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

IV. Encaminhar aos professores responsáveis a documentação comprobatória para análise e pontuação das Atividades Complementares;

V. Definir os prazos para que os professores responsáveis realizem a análise e validação das Atividades Complementares;

VI. Registrar até a data limite as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, encaminhado pelos professores responsáveis, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade no Sistema Acadêmico;

VII. Finalizado o processo, encaminhar à Coordenadoria de Registro Escolar (CRE) para arquivamento.

SEÇÃO II
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º – Ao Núcleo Docente Estruturante compete:

I. Propor as Atividades Complementares em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, tendo o Apêndice 1 como sugestão;

II. Propor, à Coordenadoria do Curso, os componentes curriculares eletivos que poderão ser considerados Atividades Complementares, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso;

III. Analisar as propostas das Atividades Complementares não previstas neste regulamento encaminhadas à Coordenadoria do Curso.

SEÇÃO III
DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 7º – Ao Colegiado do Curso compete:

I. Analisar e validar, junto ao coordenador do curso, as Atividades Complementares válidas para o curso;

II. Indicar os professores responsáveis pela avaliação das Atividades Complementares.

SEÇÃO IV
DOS PROFESSORES RESPONSÁVEIS

Art. 8º – Os professores responsáveis deverão ser indicados pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º – Aos professores responsáveis pelas Atividades Complementares compete:

I. Analisar, pontuar e validar a documentação das Atividades Complementares, levando em consideração as normativas desse regulamento até a décima sétima semana do semestre letivo;

II. Encaminhar à Coordenadoria do Curso, o resultado final da avaliação das Atividades Complementares junto com os documentos comprobatórios;

III. Seguir os prazos estabelecidos pela Coordenadoria do Curso para análise e validação das Atividades Complementares.

SEÇÃO V
DO ALUNO

Art. 10 – Ao aluno compete:

I. Observar se o projeto pedagógico do curso contempla em sua matriz curricular o desenvolvimento de Atividades Complementares;

II. Conhecer o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do IFS e as atividades oferecidas dentro ou fora do IFS que propiciem cargas horárias para Atividades Complementares;

III. Realizar a solicitação da integralização das Atividades Complementares até a décima semana do semestre letivo;

IV. Providenciar a documentação comprobatória relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;

§ 1º - A documentação a ser apresentada deverá ser devidamente legitimada pela instituição emitente, contendo carimbo e assinatura ou outra forma de avaliação e especificação de carga horária, período de execução, descrição da atividade e apresentação de desempenho final satisfatório.

CAPÍTULO III
DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO

Art. 11 – As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas no próprio IFS ou em organizações públicas e privadas, presencialmente ou à distância, desde que propiciem a complementação da formação do aluno, assegurando o alcance dos objetivos previstos no capítulo I deste Regulamento.

Parágrafo único – As Atividades Complementares deverão ser realizadas preferencialmente em horários no contra turno das atividades regulares do aluno, não sendo justificativa para faltas em componentes curriculares.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 12 – O aluno deverá protocolar na Coordenadoria de Registro Escolar (CRE) a entrega da documentação comprobatória para avaliação em Atividades Complementares até a décima semana do semestre letivo, a qual será encaminhada à Coordenadoria do Curso.

Art. 13 – A solicitação do discente só resultará em matrícula e integralização da componente se, após análise, o conjunto de atividades realizadas pelo estudante contemplar a totalidade da carga horária exigida pela mesma.

Art. 14 – Não haverá dispensa das Atividades Complementares.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 15 – A avaliação das Atividades Complementares deverá ser realizada até a décima sétima semana do semestre letivo.

Art. 16 – Na avaliação das Atividades Complementares serão consideradas:

I. A compatibilidade e a relevância das atividades desenvolvidas de acordo com este regulamento e os objetivos do curso em que o aluno estiver matriculado;

II. O total de horas dedicadas à atividade obedecendo ao máximo de horas atribuída para cada atividade.

Parágrafo único – Somente será considerada, para efeito de integralização das cargas horárias, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno no Curso e que sejam devidamente comprovadas.

Art. 17 – Nos casos de transferência ou de portadores de diploma de curso superior, as Atividades Complementares de cursos superiores cursadas anteriormente ao ingresso no Curso, exclusivamente, serão avaliadas pelo Colegiado do Curso, que deliberará sobre sua validade, podendo computar nenhuma, toda ou parte da carga horária de forma justificada.

CAPÍTULO VI
DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 18 – As Atividades Complementares serão avaliadas segundo a carga horária ou por participação efetiva nas atividades, atendendo ao disposto no § 1º do Art. 10 deste Regulamento.

Parágrafo único – As atividades que se enquadram em mais de um item serão

integralizadas por aquele que propiciar maior carga horária.

Art. 19 – O aluno deverá, preferencialmente, participar de atividades que contemplem as três dimensões citadas no Art. 2º deste regulamento.

CAPÍTULO VII
DO REGISTRO

Art. 20 – Para fins de registro acadêmico constará no histórico escolar a integralização da carga horária destinada às Atividades Complementares.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Os casos omissos serão protocolados ao Colegiado do Curso para análise e parecer.

APÊNDICE I
ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA SUGERIDA PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Conforme determina este regulamento, este apêndice trata apenas de uma referência para regulamentação própria de cada curso. Os alunos deverão enquadrar-se na pontuação estabelecida para o curso em que estiverem matriculados.

Grupo A - Atividades de complementação da formação social, humana, ética e cultural			
Atividade	Requisitos de Comprovação	Horas/ Atividade	Máximo de horas
Atividades esportivas em instituições	Declaração de participação	02	10
Cursos de língua estrangeira	Certificado com carga horária	10	20
Atividades artísticas e culturais desenvolvidas no IFS, tais como: banda marcial, teatro, coral, radioamadorismo e outras	Declaração de participação	05	15
Organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural	Declaração de participação	05	15
Participação como expositor em atividades artísticas ou culturais	Declaração de participação	05	15
Grupo B – Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo			
Atividade	Requisitos de Comprovação	Horas/ Atividade	Máximo de horas
Participação efetiva em diretórios e centros acadêmicos, entidades de classe, conselhos e colegiados internos à instituição	Declaração de participação	10	10
Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAs, trabalhos junto a Justiça Eleitoral, brigadas de incêndio e associações escolares	Declaração de participação	10	10
Atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade	Declaração/ Certificado	15	45
Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar	Declaração de participação	15	45
Projetos de extensão de interesse social	Declaração/ Certificado	10	20
Monitoria	Declaração do orientador e Relatório	20h/ semestre	80h

Grupo C – Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional			
Atividade	Requisitos de Comprovação	Horas/ Atividade	Máximo de horas
Cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão	Declaração/ Certificado	---	60
Palestras, congressos e seminários técnico-científicos	Declaração/ Certificado	02	30
Apresentação de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos	Declaração/ Certificado	10	40
Artigo Científico publicado	Declaração/ Certificado	15	60
Publicações em revistas técnicas	Declaração/ Certificado	15	60
Publicações em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional	Declaração/ Certificado	05	40
Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica relacionados com o objetivo do curso	Declaração/ Certificado	40	80
Participação como expositor em exposições técnico-científicas	Declaração/ Certificado	05	30
Organização de exposições e seminários de caráter acadêmico	Declaração/ Certificado	10	30
Trabalho profissional ou Estágio não obrigatório na área do curso	Declaração/ Certificado	--	60
Visitas técnicas organizadas pelo IFS	Declaração/ Certificado	--	15
Disciplinas eletivas, desde que sejam submetidas ao Colegiado do Curso e tenham relação com a sua formação e com as componentes curriculares estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso	Aprovação	Carga horária da disciplina	90
Participação em Empresa Júnior, Hotel Tecnológico, Incubadora Tecnológica	Declaração/ Certificado	15	30
Participação em projetos multidisciplinares ou interdisciplinares não previstos no Projeto Pedagógico do Curso como componente obrigatório	Declaração/ Certificado	15	30
Disciplinas optativas cursadas além da carga horária exigida no Projeto Pedagógico do Curso	Aprovação	Carga horária da disciplina	90

APÊNDICE II
FLUXOGRAMA PARA INTEGRALIZAÇÃO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

O quê	Quem	Quando
Cumprir a carga horária especificada para Atividades Complementares em seu curso	Aluno	durante a integralização do curso
↓		
Solicitar na CRE a integralização das Atividades Complementares.	Aluno	até a 10ª semana de cada semestre letivo.
↓		
Encaminhar à coordenação de curso as documentações apresentadas.	CRE	até a 11ª semana do semestre letivo.
↓		
Designar os professores responsáveis por fazer a avaliação das atividades.	Colegiado	definido pela coordenação.
↓		
Encaminhar documentação para os professores responsáveis.	Coordenador	definido pela coordenação.
↓		
Analisar a documentação apresentada.	Professor responsável	até a 17ª semana do semestre letivo.
↓		
Encaminhar à coordenação o resultado final da análise.	Professor responsável	até a 17ª semana do semestre letivo.
↓		
Registrar a integralização das Atividades Complementares em caso de deferimento.	Coordenador	Até data limite para lançamento de notas estabelecidas no Calendário Acadêmico.
↓		
Informar resultado e devolver processo a CRE para arquivamento.	Coordenador	Até final do semestre letivo.

Em caso de indeferimento, o aluno deve sanar as pendências e reiniciar o processo.